

## GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES AUDITORIA EM SUPRIMENTO DE FUNDOS

### O QUE A SAU AVALIOU?

A Secretaria de Auditoria Interna (SAU) emitiu o [Relatório de Auditoria 1/2022](#), que teve como objeto o regime de suprimento de fundos no âmbito do TRE-RJ.

O regime de suprimento de fundos é aplicável em casos excepcionais, previstos em lei, para pagamento de despesas eventuais que exijam pronto pagamento, sigilosas ou de pequeno vulto, que não possam se subordinar ao processo normal de contratação. No entanto, sua aplicação não pode ser justificada pela ausência de planejamento, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Também conhecido como regime de adiantamento, é um instituto bastante usado neste Tribunal para o atendimento de necessidades das Zonas Eleitorais em anos de eleição, por exemplo.

A auditoria teve o objetivo de avaliar, com base em riscos, a conformidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão dos recursos aplicados pelo regime de suprimento de fundos no âmbito do TRE-RJ.

### O QUE A SAU ENCONTROU?

Em decorrência da avaliação, a SAU constatou:

- realização de gastos, no mesmo subelemento de despesa e no mesmo exercício, em valor superior ao limite do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, caracterizando indício de fracionamento de despesa;
- realização indevida de gastos não eventuais por meio de suprimentos de fundos concedidos com base no art. 2º, inciso III, do Ato GP 140/2020;

- ausência de evidência de controle(s) para mitigar o risco de adquirir ou contratar, pelo regime de suprimento de fundos, materiais ou serviços que poderiam ser fornecidos diretamente pelos setores competentes do Tribunal;
- entrega de prestações de contas de suprimentos de fundos após o prazo estabelecido;
- suprimentos de fundos concedidos para o pleito de 2020 com período de aplicação inferior aos prazos de referência previstos nos Manuais de Suprimento de Fundos do Tribunal;
- contratação indevida, por meio do regime de suprimento de fundos, de duas funcionárias terceirizadas do Tribunal;
- contratação indevida, por meio do regime de suprimento de fundos, de dois conjuges de servidores do Tribunal;
- realização de despesas não comprovadas por documentos hábeis; e
- deficiência nos controles para mitigar o risco de não retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) – quando aplicáveis –, nos casos de contratação de serviços prestados por pessoa física.

### O QUE A SAU PROPÔS?

Em decorrência das situações encontradas, a SAU apresentou 19 recomendações, entre as quais se destacam as que propuseram a adoção das seguintes medidas:

- elaborar estudos para identificar despesas comumente realizadas pelo regime de suprimento de fundos que possam ser

submetidas ao processo normal de contratação e incorporar essas demandas ao planejamento das futuras contratações da organização;

- implementar controles específicos para mitigar os riscos de realização de gastos não eventuais e de fracionamento indevido de despesas por meio do regime de suprimento de fundos;
- propor a revisão dos normativos que regulamentam o regime de suprimento de fundos no âmbito do TRE-RJ, para, entre outras medidas, estender a vedação de fracionamento de despesa como regra para todas as hipóteses de concessão de suprimento de fundos – inclusive aquelas destinadas a atender despesas das Zonas Eleitorais na preparação e realização dos pleitos eleitorais, revisões de eleitorado e cadastramento biométrico –, em observância aos limites legais estabelecidos para dispensa de licitação pelo valor;
- estabelecer rotina de comunicação entre os(as) supridos(as) e os setores e/ou sistemas responsáveis pelo fornecimento de informações sobre a possibilidade de provimento de demanda por material de consumo ou serviço diretamente pelos setores competentes do Tribunal;
- estabelecer rotina para evidenciar, a qualquer tempo, que demandas atendidas pelo regime de suprimento de fundos não poderiam ser atendidas, na ocasião, diretamente pelos setores competentes do Tribunal;
- aprimorar os controles para mitigar o risco de entrega de prestações de contas de

suprimentos de fundos após o prazo estabelecido;

- aprimorar o(s) controle(s), sobretudo quanto aos aspectos preventivo e detectivo, para mitigar o risco de contratar serviço ou adquirir materiais de funcionário terceirizado ou estagiário, bem como de cônjuge, companheiro ou parente de agentes públicos vinculados ao Tribunal;
- aprimorar os controles para mitigar o risco de não retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) – quando aplicáveis –, nos casos de contratação de serviços prestados por pessoa física pelo regime de suprimento de fundos.

### **BENEFÍCIOS ESPERADOS**

Como resultado do presente trabalho, espera-se contribuir para o aumento do nível de segurança quanto ao alcance dos objetivos operacionais e de conformidade referentes à utilização do regime de suprimento de fundos no âmbito do TRE-RJ.

As recomendações apresentadas têm por objetivo sanear as desconformidades identificadas e fomentar a criação ou o aprimoramento de mecanismos para mitigação de riscos significativos que não se encontrem cobertos por controles adequados.

### **EQUIPE RESPONSÁVEL**

Esta auditoria foi executada pela Seção de Auditoria de Governança Institucional e Processos Finalísticos (SEAUGI/SAU).